



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI COMPLEMENTAR N° 002 DE 24 MAIO DE 2006.

**ACRESCENTA INCISO IV NO ARTIGO 182 E ALTERA O
ARTIGO 183 DA LEI N° 211 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000
(REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marco Antônio Monteiro Cardoso, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 182 da Lei n° 211 de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 182...

IV – “No caso de substituição de servidores públicos por licenças gestantes e saúde fica o poder executivo mediante comprovação da necessidade, autorizado a contratar emergencialmente.”

Art. 2º. O artigo 183 da lei n° 211 de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.183. Os contratos temporários terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com a possibilidade de serem prorrogados por iguais períodos sucessivos e até no máximo de 12 meses, no caso de haver prorrogação da licença concedida.”

Art. 3º. Ficam inalteradas e em vigor, as demais disposições contidas na Lei n° 211 de 19 de dezembro de 2000.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Orçamento de 2006.

Art.5º. Revoga-se a Lei n° 419, de 30 de junho de 2005.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 24 de maio de 2006.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal da Administração.

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”